



GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ: 05.105.135/0001-35

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180016, ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 2018/0014, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MOJU - PA E A EMPRESA PLANA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP.

Pelo presente Instrumento de Contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MOJU - PA**, CNPJ sob o nº 22.224.866/0001-19, Situado a Avenida das Palmeiras, CEP: 68.450-000 - MOJU - PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representada pela **Sra. MARIA LUCIA CRISTO DE SOUZA**, Secretaria Municipal, portadora do CPF nº 460.415.832-00, de outro lado, **PLANA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, com matriz estabelecida na Passagem Nova, nº 140, Marambaia, CEP nº 66.623-160, Belém - PA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o número 05.467.549/0001-04, neste ato, representada pelo sócio, **Sr. ALBERI DE JESUS LOPES BARATA**, inscrito no CPF nº 583.735.272-49, simplesmente denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia relacionados ao FNDE, em especial elaboração de projetos básicos, a fim de atender às necessidades do Município de Moju-PA, fundamentado com base legal o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Os serviços compreendem a construção, reforma e ampliação de escolas, com ou sem microssistemas de abastecimento de água, construção de creches e escolas (FNDE), e de quadras poliesportivas, entre outros serviços de engenharia; além de serviços técnico/administrativo pós-celebração contratual, tais como: boletins de medições, termos de recebimento provisório e definitivo de obra, relatório de obra, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços aqui pactuados será feita no Município do Moju/PA e no Município de Belém/PA ou ainda em qualquer localidade do País, ressalvada a seguinte condição:

As despesas de locomoção, alimentação e estada do **CONTRATADO** fora da Comarca de Moju, correrão de conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir ao **CONTRATADO**, livre acesso às instalações da Contratante, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ: 05.105.135/0001-35

- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar a **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), da seguinte forma:

As despesas correram à conta da seguinte dotação orçamentária:

12 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

1201 12.361.0009.2.052 - Educação Básica 40%.

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a data de pagamento prevista nesta coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja morte ou incapacidade civil do **CONTRATADO**, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do recibo e nota fiscal, para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa:

- a) multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%(dois por cento).
- b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.



GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ: 05.105.135/0001-35

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial do município de Moju - PA, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93. Inexistindo imprensa oficial, será afixado no quadro de avisos da sede do município, pelo prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de Moju - PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Moju - PA, 22 de Janeiro de 2018.

MARIA LUCIA CRISTO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOJU - PA

PLANA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP.
CNPJ Nº 05.467.549/0001-04

PRAÇA JARBAS PASSARINHO, 100 - CEP: 68.450-000 - MOJU - PA
TELEFONES: (91) 3756-1214



GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ: 05.105.135/0001-35

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: